



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 12.576/2013

RESOLUÇÃO Nº 15.437
(11.09.2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.576/2013
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SANTOS.

Ementa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DO TRE/AL. CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC Nº 47/2005 C/C O ARTIGO 7º DA EC Nº 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS, PARIDADE E EXTENSÃO. ACRÉSCIMO DE VANTAGENS PREVISTAS EM LEI. CONCESSÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, conceder aposentadoria à servidora **MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SANTOS**.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2013.


Des. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Vice-Presidente


Des. **IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** – Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 12.576/2013


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA


Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 12.578/2013

VOTO

Nos termos do art. 19, XVI, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente aposentar os funcionários da Secretaria, nos termos da Lei, depois da aprovação do Tribunal.

Compulsando os autos, observa-se que todas as exigências legais foram adotadas, tendo os setores responsáveis deste Regional (Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Controle Interno) se manifestado pelo deferimento do pedido.

Dessa forma, submetido o procedimento à análise das instâncias administrativas competentes deste Regional, COPES e COCIN, ambas se posicionaram pela concessão da aposentadoria da servidora com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade com o pessoal da ativa.

Com efeito, dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 12.576/2013

III- adicionais.

§1º *As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.*

§2º *As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.*

Cabe destacar que a COPES e a COCIN assinalam que, quanto ao cálculo do valor, deverão compor os proventos da servidora: a) Vencimento básico da classe C, padrão 13, do cargo de Técnico Judiciário; b) Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) correspondente a 62% sobre o vencimento básico; c) Adicional por tempo de serviço equivalente a 20% sobre o vencimento básico; d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), oriunda da incorporação de 5/5 de FC-05; e e) Vantagem Pecuniária Individual – VPI.

Ante o exposto, nos termos dos pareceres da COPES e da COCIN, voto pela concessão da aposentadoria, com proventos integrais, à servidora MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário, classe C, padrão 13, do quadro permanente deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme disposto no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, devendo compor os seus proventos as vantagens permanentes acima elencadas, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006 c/c os artigos 62-A e 67 (redação originária) da Lei nº 8.112/90; artigos 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003.

Por fim, determina, este Tribunal, a posterior juntada aos autos do correspondente mapa de tempo de serviço, com vistas a atender à determinação contida no item 6 do Acórdão nº 111/2006 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente

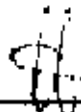


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

PROTOCOLO Nº 12.576/2013

CERTIDÃO DE CONFÉRENÇA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.437 foi conferido(a) na 68ª Sessão Ordinária, realizada em 11/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 167, em 13.09.2013, à(s) fl(s). 05.

Eu _____  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/09/2013.


Luciano Apel